

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2018
PREGÃO PRESENCIAL 36/2018

CONTRATO Nº 72/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **HV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, PARA ALUNOS E EQUIPE TÉCNICA DA OFICINA MUNICIPAL DE DANÇA, ATÉ A CIDADE DE JOINVILLE/SC.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-048, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **HV Agência de Viagens e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.211.616/0001-98, com sede na Rua Paraguai, nº 243- sala 01, Bairro das Nações, na cidade de Seara, SC, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor Amauri Domingos Hermes, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 2.696.438 e inscrito no CPF-MF sob o nº 020.592.939-79, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 274, Centro, na cidade de Seara, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão Presencial nº 36/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação pelo regime de empreitada por preço global (veículo e pessoal), o fretamento de ônibus 44 lugares destinado ao transporte de alunos e equipe técnica da oficina municipal de dança, até a cidade de Joinville/SC, para representar o município de Lindóia do Sul no Festival de Dança Internacional de Joinville, durante os dias 19 a 21 de julho de 2018, constante da proposta comercial da CONTRATADA do edital de licitação n. 44/2018, modalidade pregão presencial n 36/2018.

1.1.1. O quantitativo total de quilometragem estipulado é aproximado, sendo, portanto, sujeitos a alteração, de acordo com a aferição da quilometragem do veículo no momento da saída e no momento da chegada ao Município de Lindóia do Sul.

1.1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 36/2018, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo compreende os dias 19 à 21 de julho de 2018, com saída em frente a sede do Ser Juventude na Rua 29 de Julho, as 23:30 do dia 18 de julho de 2018, e o retorno com saída de Joinville as 15:00 horas do dia 21 de julho de 2018

2.2. O serviço de transporte de que trata o presente Contrato destina-se exclusivamente para os alunos e equipe técnica do grupo de dança do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$4.730,00 (Quatro mil setecentos e trinta reais).

Item	Itinerário	Veículo	Km / prevista	Valor Unitário / Km R\$	Preço total previsto
01	Fretamento de ônibus de no mínimo 44 lugares destinado ao transporte de alunos e equipe técnica da oficina municipal de dança, até a cidade de Joinville/SC, para representar o município de Lindóia do Sul no Festival de Dança Internacional de Joinville, durante os dias 19 a 21 de julho de 2018, com saída do município de Lindóia do Sul, no dia 18 de julho de 2018, as 23:30 horas e retorno com saída prevista no dia 21 de julho de 2018, as 15:00 horas. Especificação do veículo, ônibus semi leito 44 lugares, equipado banheiro, televisor, ar condicionado frigobar co água, bancos reclináveis e internet WiFi.	44 lugares Placas MER 2414	1.100	4,30	4.730,00
TOTAL					4.730,00

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade 02 – Diretoria de Esporte e Cultura

Proj/Ativ 2.018 – Manutenção das Atividades Culturais

61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, em até o dia 15 dias após a prestação dos serviços, e após a emissão das respectivas notas fiscais e atestadas pelo responsável.

5.2. O valor a ser pago, será o equivalente ao total de quilometragem a ser percorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada.

6.1.2. Realizar a aferição da quilometragem, quando da saída e chegada do Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Obedecer às normas constantes neste contrato; executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de segurança inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

8.1.2. Não sub-empregar a execução dos serviços.

8.1.3. Providenciar as licenças e os registros junto ao órgão executivo de trânsito, necessários à execução dos serviços.

8.1.4. Adotar as providências necessárias para que o veículo e condutores estejam em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito.

8.1.5. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Trabalhistas e de Segurança no Trabalho, tanto em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente, quanto do pessoal que, por qualquer eventualidade, possa permanecer junto ao veículo.

8.1.6. Submeter-se às determinações do **MUNICÍPIO** e ao cronograma constante na cláusula primeira.

8.1.7. Fornecer ao **MUNICÍPIO** a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida segundo as normas fiscais e tributárias pertinentes.

8.1.8. Manter seu registro regular junto ao DETER-SC.

8.1.9. Utilizar veículos adequados e pessoal qualificado para o transporte, com as respectivas documentações previstas em lei e normas em plena vigência.

8.1.10. Na ocorrência de paralisação da prestação do serviço, sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe à contratada promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços de transporte de alunos, objeto deste Contrato, através da Secretaria de Educação, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação trimestral dos serviços junto às unidades escolares sobre o desempenho do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra

a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Dirlene Muraro** ocupante do cargo de Professora da Oficina de Dança Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 20 de junho de 2.018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Amauri Domingos Hermes
HV Agência de Viagens e Turismo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

Dirlene Muraro
Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Fiscal do contrato